



PORTARIA N.º 001/2019

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Boa Esperança.

O Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Boa Esperança,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, especialmente no inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o órgão de cooperação e conflitos da comarca, que se encontra provido, no interesse institucional e dos assistidos;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, com foco em direitos que, se não assegurados, poderão implicar lesão de maior gravidade a vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Boa Esperança não está integralmente provida, não havendo prazo para a designação de Defensor Público para ocupar a Defensoria Pública Cível na Comarca;

CONSIDERANDO que a Defensoria Criminal necessita do incremento de sua atuação, a fim de implementar projetos voltados para a área de execução penal e ato infracional, como atuação efetiva perante o Conselho da Comunidade e desenvolvimento de projetos junto ao Presídio de Boa Esperança;

CONSIDERANDO o interesse institucional na prevalência da atuação extrajudicial e educação em direitos, mormente nas áreas cível e de família, como por exemplo, através da realização do projeto “Direito a ter pai”;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento da Defensoria Pública em ações em projetos na área da infância e juventude, por meio de atuação integrada com a rede;

CONSIDERANDO o imperativo de excelência que se pretende para a atuação da Defensoria Pública que, mais do que se limitar à atuação processual, deve primar pelo interesse do assistido, promovendo práticas que, quando possível, evitem a demanda judicial, como, por exemplo, por meio de implementação de dinâmicas que fomentem modelos de gestão alternativa de conflitos.

RESOLVE

Art. 1º - A Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará nas áreas de família; infância e juventude cível e criminal; curadoria especial; ações possessórias; tutela de saúde e execução penal.

§ 1º - A atuação na área de família não engloba a atuação na área de direito sucessório, salvo demandas de alvará judicial e arrolamento.

§ 2º - A atuação enquanto curador especial decorre de previsão legal contida no art. 72, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 80/1994.

§ 3º - A cooperação na execução penal dar-se-á na esfera judicial e extrajudicial.



§ 4º - A cooperação judicial na execução penal ocorrerá exclusivamente nas manifestações processuais referentes aos processos de sua atribuição, não englobando o comparecimento em audiências.

§ 5º - A divisão dos processos de execução penal em que o Defensor Público Cooperador officiará dependerá de acordo entre o Defensor Público Criminal e o Defensor Público Cooperador, com a anuência do Coordenador Local.

Art. 2º - A Defensoria de Cooperação e Conflitos, por ser de sua natureza, atuará quando houver conflito em qualquer área.

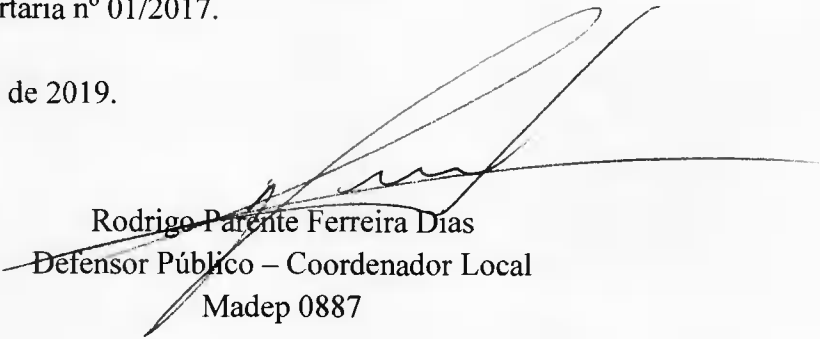
Art. 3º - A Defensoria Pública Criminal atuará nos conflitos da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos até que a Defensoria Pública Cível seja provida.

Art. 4º - A Defensoria Pública em Boa Esperança atuará em demandas de interesse individual homogêneo, coletivo e difuso, bem como, em demandas que envolvam direitos humanos sensíveis, independentemente da natureza da demanda, não se aplicando a limitação constante do art. 1º, *caput*.

Art. 5º - A Defensoria Pública em Boa Esperança promoverá a mediação e a conciliação das partes que a procurarem independentemente da natureza da demanda, não se aplicando a limitação constante do art. 1º, *caput*.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 01/2017.

Boa Esperança, 05 de junho de 2019.


Rodrigo Parente Ferreira Dias
Defensor Público – Coordenador Local
Madep 0887